

CPSMC Crato

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Capitão Joaquim Jose de Macedo, 680 – São Miguel – CEP: 63.122-318 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15

Procuradoria Jurídica

PORTARIA CPSMC N.º 14/2020,

DE 04 DE MAIO DE 2020

Suspende as atividades do Centro de Especialidade Odontológicas e Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavirus (Covid-19), conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavirus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde no âmbito Estadual, conforme Decreto nº 33.544 de 19 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de contingência a nível regional;

CONSIDERANDO que os atendimentos das unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, são especializados, de média e alta complexidade, eletivos, pré-agendados e assistem 13 Municípios – Entes Consorciados;

CONSIDERANDO a preocupação do CPSMC em transitar com pessoas de 13 Municípios diariamente, aglomerando mais de 200 pessoas nas recepções das unidades;

CONSIDERANDO que o CPSMC tem uma programação pactuada que pode ser cumprida no decorrer do ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os atendimentos de endoscopia, núcleo de estimulação precoce (NEP), pediatria e fisioterapia, permanecendo os demais serviços da Unidade da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, até decisão ulterior em um novo Decreto do Governador do Estado do Ceará. Quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas, suas atividades serão suspensas nas mesmas condições, mantendo os atendimentos de urgência.

Art. 2º. Os profissionais ficarão à disposição das unidades, para atendimentos emergenciais, divididos por escalas a serem elaboradas pelas direções das unidades;

Art. 3º. As unidades irão trabalhar internamente, na organização burocrática, limpeza, estudo e análise do que pode ser feito a nível regional, colaborando com orientações que se fizerem necessárias;

Art. 4º. Os colaboradores que se enquadrarem no rol de riscos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a trabalhar em suas residências, ficando a cargo dos diretores das unidades avaliar o caso concreto;

Art. 5º. Todas essas determinações e prazos poderão ser revogadas, suspensas ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Ailton de Sousa Brasil
Presidente - CPSMC